



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Termo Aditivo nº 8º - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT/SECONT

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2024 - TRE/PB
Processo SEI nº 0003597-02.2026.6.15.8000

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR**, CPF nº 910.XXX.404-XX, doravante designado **CONTRATANTE** e ou simplesmente TRE-PB e, de outro lado, a empresa **JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 01.335.973/0001-44, estabelecida na rua Professor Carlos Lobo, nº 151, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP: 60.821-740, fone: (85) 3271-0401 / 9 8861-9300, e-mail: saulogalvao@judahengenharia.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **SAULO BRUNO GALVÃO ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 025.XXX.913-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo **incluir a Cláusula Vigésima Nona** ao Contrato nº 11/2024, firmado entre as partes em 20 de abril de 2024, bem como adequar as disposições contratuais vigentes.

1.2 - O contrato original tem por objeto a prestação do serviço de manutenção predial, com o fornecimento de material, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, incluindo uniformes e EPI(s) para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos imóveis da Justiça Eleitoral da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

2.1 – Passa a integrar o contrato original a seguinte cláusula:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA TRANSFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ Nº 497/2023

29.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) autorizar as empresas contratadas a solicitarem às entidades credenciadas a relação nominal de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social e respectivos currículos para que o processo seletivo seja realizado;
- b) solicitar às empresas contratadas que emitam declaração, contendo o resultado do processo seletivo, na qual constarão quais mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social serão as aptas a serem contratadas ou os motivos de não-contratação;
- c) obter, por meio de termo de sigilo, o compromisso das empresas contratadas de assegurar a confidencialidade da situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação, bem como o adequado tratamento dos dados dessas mulheres, em cumprimento às normas atinentes à proteção de dados pessoais;
- d) observar, por meio do gestor e fiscal o cumprimento do Programa "Transformação" instituído pela Resolução CNJ N. 497/2023 sempre que o contingente **atingir a quantidade de 25 pessoas.**

29.2 - A CONTRATADA se obriga a:

29.2.1 - Promover o desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade por meio de políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra no percentual mínimo estabelecido para os grupos a seguir:

a) Mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em especial vítimas de violência doméstica, nos termos do inciso I, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 497/2023, a qual dispõe que:

a.1 - Entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

a.1.1 - Mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão de gênero, no contexto doméstico familiar;

a.1.2 - Mulheres trans e travestis;

a.1.3 - Mulheres em situação de rua;

a.1.4 - Mulheres egressa do sistema prisional; e

a.1.5 - Mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

29.2.2 - Reservar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, sendo 2,5% (dois e meio por cento) destinadas às mulheres vítimas de violência no contexto doméstico familiar e o restante de vagas preenchidas por mulheres integrantes dos demais grupos relacionados na alínea "a" do subitem anterior, dando prioridade às mulheres pretas e pardas.

I - O percentual de 5% de reserva de vagas de que trata este subitem 29.2.2, aplica-se aos contratos com **quantitativos mínimos de 25 colaboradores**, e deverá ser mantido durante toda execução contratual.

II - A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto neste subitem 29.2.2.

29.2.3 - manter em sigilo a situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa Transformação.

29.2.4 - realizar processo seletivo, na qual constarão quais mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social serão as aptas a serem contratadas ou os motivos de não-contratação.

29.2.5 - comprovar, por meio de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a contratação de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, ou justificativa fundamentada de sua não apresentação.

29.2.6 - Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, o cumprimento das ações afirmativas elencadas no subitem."

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

3.1 - O presente termo aditivo produzirá seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 65 da Lei nº 8.666/93, na Resolução CNJ Nº 497/2023 e foi celebrado de acordo com o contido nos autos do Processo SEI nº 0003597-02.2026.6.15.8000.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidos no contrato original que não contrariem as disposições deste Termo Aditivo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 25 de junho de 2026.

EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR em 07/07/2026, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SAULO BRUNO GALVAO ARAUJO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por SAULO BRUNO GALVAO ARAUJO em 08/07/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2414392&crc=B69F234F, informando, caso não preenchido, o código verificador **2414392** e o código CRC **B69F234F**..